



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE
Câmara Municipal

**CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DA FRAÇÃO AUTONOMA H, APARTAMENTO TIPO T3,
SITUADA NO 3º ANDAR DO EDÍFICIO SITO NO LARGO CÂNDIDO DOS REIS, NA CIDADE
DE CANTANHEDE**

ART.º 1

A presente hasta pública diz respeito à alienação da fração autónoma designada pela letra H situada no 2º Andar c/ aparcamentos na cave, do edifício sito no Largo Cândido dos Reis, na Cidade de Cantanhede, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Cantanhede sob art.º 7373, descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o nº 13988/20120615, propriedade do Município de Cantanhede e composta da seguinte forma:

Fração H – Apartamento tipo T3 – Situado no 2º andar, lado poente, destinada a habitação, composto por sala, cozinha, 3 quartos, 2 instalações sanitárias com banho, com a área bruta privativa de 142,9m² e com área bruta dependente de 39,9m², constituída por duas varandas com 23,5m² e um aparcamento na cave (7) com 16,4m², totalizando a área bruta da fração 182,8m²;

Esta fração faz parte do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, bloco misto destinado a habitação, comércio ou serviços e estacionamento automóvel, de cave, r/ch, primeiro, segundo andares sito no Largo Cândido dos Reis, na cidade de Cantanhede.

ART.º 2

O valor base de licitação da Fração H – Apartamento Tipo T3 – 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros);



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

ART.º 3

- 1) A hasta pública terá lugar no Salão Nobre dos Paços do Município e será anunciada através de editais a afixar na Cidade de Cantanhede e através de anúncio nos meios de comunicação social e no site do Município;
- 2) A fração autónoma posta à venda será arrematada pela oferta mais elevada acima da base de licitação, fixada pela Câmara Municipal de Cantanhede.
- 3) Não são consideradas os lances de valor inferior a 500€ (quinhentos euros).

ART.º 4

- 1) No ato de arrematação, o arrematante, depois de identificado mediante a apresentação do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade, depositará à ordem da Tesouraria da Câmara Municipal a quantia de 10% do valor da fração autónoma, a título de sinal e princípio de pagamento;
- 2) O restante do preço será pago com a outorga da escritura a celebrar no prazo de 90 dias contados da data da realização da hasta pública, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e justificado;
- 3) Se o pagamento do restante preço não for efetuado dentro do prazo, por facto imputável ao arrematante ficará a transação sem efeito, perdendo este, a favor do Município de Cantanhede a totalidade da verba já paga;
- 4) O arrematante dispõe até 30 dias após a data da arrematação para efetuar os pagamentos devidos do Imposto Municipal de Imóveis e Imposto de Selo junto da Repartição de Finanças de Cantanhede, nos termos do disposto no art.º 36º n.º 3 do C.I.M.T.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- 5) Todas as despesas decorrentes da transmissão da fração autónoma, serão suportadas pelo arrematante.

ART.º 5

Quaisquer dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão sempre resolvidos pela Câmara Municipal.

Cantanhede, 17 de abril de 2015

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Carlos Vidaurre Pais de Moura'.

(João Carlos Vidaurre Pais de Moura)